



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 40/2024 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOÃO ALBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **MINIMERCADO STORCK LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.106.103/0001-59, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 467, Vila Brasino, Cerro Grande do Sul/RS, CEP: 96.770-000 neste ato representado por Cristian Sasso Storck, inscrito no CPF sob nº 905.468.300-72, residente e domiciliado na Rua Garibaldi, 45, Bairro: Brasino, Cerro Grande do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da dispensa de licitação nº 17/2024 e da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição de alimentos para as escolas do Município solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, no processo de requerimento nº 769/2024, dos seguintes itens:

PRODUTO	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
POLENTINA 500G	UN	120	R\$3,20	R\$384,00
BANANA PRATA	KG	1.100	R\$6,50	R\$7.800,00
MAÇA	PAC	1.200	R\$8,00	R\$9.600,00
FARINHA DE TRIGO PC 1 KG	PAC	160	R\$4,50	R\$720,00
FEIJÃO PRETO - (EMBALAGEM DE 1KG)	UN	40	R\$9,80	R\$392,00
MASSA PARAFUSO - PCT 500G	PAC	10	R\$3,99	R\$39,90
PERA NACIONAL	KG	180	R\$6,20	R\$1.116,00
MILHO DE PIPOCA - (EMBALAGEM DE 500GR)	UN	120	R\$3,70	R\$444,00
REPOLHO - (PESANDO APROXIMADAMENTE 1,5KG)	KG	240	R\$6,90	R\$1.656,00
TOMATE LONGA VIDA	KG	370	R\$7,40	R\$2.738,00
LENTILHA - (EMBALAGEM DE 500GR)	UN	180	R\$6,99	R\$1.258,20



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

LEITE UHT INTEGRAL- (EMBALAGEM TIPO LONGA VIDA DE 01 LITRO)	UN	640	R\$4,50	R\$2.880,00
CACAU EM PÓ - 200 GR	UN	72	R\$7,20	R\$518,40
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$29.546,50</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:**

O material adquirido deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Educação, Av.Cel. Artur Emílio Jenisch, 1140, Centro, Cerro Grande do Sul, CEP: 96770-000 de segunda-feira à sexta-feira no horário das 08h às 12h das 13h às 17h.

O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

Pelo material o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$29.546,50 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais com cinquenta centavos) de acordo com a proposta oferecida por ocasião da dispensa de Licitação nº 17/2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de entrega dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal, desde que aprovada pela Secretaria Municipal da Educação.

Ficará condicionado o pagamento do **CONTRATADO** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regula a matéria e decreto municipal nº32/2022.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

177-08.002.12.361.0042.2010.3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO  
1.550.0000.2003 0,00

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa a servidora Daniela Zenker Bischoff, CPF: 005.007.560-82 matrícula: 2219, conforme portaria 274/2024, para fiscalizar a entrega, quantidade, prazos e para que seja fornecido material de qualidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 155 da Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Os casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos Art. 156 a 163 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/inconformidades, quando não ser trocado/ reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:**

O **CONTRATADO** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

O **CONTRATADO** fica obrigado a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

Os produtos deverão de ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

O objeto contratado deverá ser trocado no prazo de 5 (cinco) dias após notificação que poderá ocorrer por meio eletrônico, quando apresentado defeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de abril de 2024.

**MINIMERCADO STORCK LTDA**

Contratada

**PREFEITO MUNICIPAL**

Contratante

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Fiscal do contrato: \_\_\_\_\_

Nome: Daniela Zenker Bischoff

CPF: 005.007.560-82